

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO 21/2022 EDITAL 21/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022

No dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, estiveram presentes na sala do Departamento de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, com sede à Rua Cel. Joaquim José de Lima, nº 1016, centro, os membros da Comissão de Apoio: Rodrigo Ap. Nunes, Fabiana Gomes Sanches Mistico, Daiane F. de Souza Rodrigues e a Pregoeira Maria Inês Baldissera designados para a sessão pública de julgamento de recurso, portaria 2819/2022.

OBJETO: ITEM 01 (Licitação não diferenciada/Participação de todas as empresas) Aquisição de 46.494 unidades de tabletes de 200 g com 50% de ácido tricloroisocianurico e 50% de fluorsilicato de sódio, a serem utilizados nas Estações de Tratamento de Água.

A empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.406.359/0001-75 requer que a Pregoeira e Comissão de Apoio reconsiderem e **HABILITE/CLASSIFIQUE** a empresa mediante constatação que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, atendendo a legislação, a jurisprudência pacífica e a doutrina.

O Edital em seu item **9.18-1**. Solicitou:

“Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em quantidade de no **mínimo 50% do pretendido neste edital**. O(s) atestado(s) deverá (ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, descrição do produto e as áreas em que foi utilizado, e que, **em especial, o Órgão atestante tenha utilizado o produto no tratamento de água para consumo humano.**”

No dia 17 de Novembro de 2022, a Recorrente participou do Pregão Eletrônico n.º 15/2022, sagrando-se vencedora na etapa de lances e chegando ao valor negociado de R\$ 19,05/Un.

Passando para a abertura dos documentos de habilitação, em especial o item 9.18.1 referente a qualificação técnica, a Pregoeira juntamente com a comissão de apoio e os químicos Lívia Maria Gonzaga Mathias - CRQ: 04261261 e Renato Sergio Seren - CRQ: 04270121 constataram a apresentação de atestados com fornecimento de pastilhas de tricloro 90% e de fluossilicato de sódio separadamente e não em forma de pastilhas com teor 50% de ácido tricloroisocianurico e 50% de fluorsilicato de sódio como foi solicitado no Edital.

A Pregoeira e a Comissão com o apoio dos químicos resolveram pela Inabilitação da recorrente e passou para a negociação com a segunda classificada, a empresa **HIDROLAB SANEAMENTO**

Licitações e Contratos

AMBIENTAL LTDA – EPP. Após a negociação no valor de R\$ 20,00/Un, houve abertura de prazo para manifestação de recursos e a empresa Hidrodomi manifestou intenção de recurso.

As razões de recursos da empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** foram anexadas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br na data de 22/11/2022 e disponibilizada na íntegra no site do SAAEB www.saaebambiental.com.br. Na data de 25/11/2022 a empresa **HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP** anexou as contrarrazões de recurso na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e a mesma foi disponibilizada na íntegra no site do SAAEB www.saaebambiental.com.br.

Do Julgamento das Razões e Contrarrazões:

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O art. 41 da Lei nº 8.666/93, § 4º diz que a inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. No entanto, não podemos elevar o Edital ao posto de norma suprema da licitação. A norma suprema da licitação é a Constituição Federal e as Leis, que possui preceitos e princípios de observância obrigatória a todas as pessoas, órgãos e entidades públicas.

A Administração e o licitante devem verificar se o instrumento convocatório se encontra dentro da constitucionalidade e legalidade exigida. Antes da vinculação ao ato convocatório, existe a vinculação às leis e à Constituição Federal. Administração, licitantes, interessados e contratados, todos estão delimitados pelas condições presentes no instrumento convocatório, desde que este não esteja em desconformidade com os instrumentos normativos de hierarquia superior (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

O Edital 21/2022, PE 15/2022 em seu item 9.18.1 faz exigência de atestado **do objeto pretendido**, sendo que a descrição correta em conformidade com a lei 8666/93 em seu Art. 30, inc. II, deve ser **pertinente e compatível com o objeto pretendido**, portanto, tal falha não foi motivo para restrição na participação de licitantes, pois, em primeiro momento a pregoeira ao inabilitar a empresa Hidrodomi se baseou na descrição do Edital, mas, ao analisar as razões e contrarrazões dos recursos apresentados, com base no Parecer Técnico do Químico Responsável os Atestados de Qualificação Técnica apresentados pela empresa Hidrodomi do Brasil Industria de Domissaneantes Ltda, não é pertinente e compatível com o objeto licitado. (Pertinente=concernente-respeitante-referente) (compatível = harmonizável).

Ao analisarmos o atestado de fornecimento de Ácido tricloroisocianurico para tratamento de água o mesmo especifica a apresentação em tabletes, apesar da concentração de cloro ser 90%, podemos considerar compatível, pois a utilização se dá da mesma forma, são inseridas na forma de pastilhas em colunas para serem dissolvidas na rede de distribuição de água para consumo.

O Atestado de fornecimento de fluossilicato de sódio/unidade KG, não especifica onde foi utilizado, difere da apresentação solicitada que seria tabletes com concentração de 50%, que também não é



Licitações e Contratos

especificado no atestado, o que podemos dizer não ser nem compatível nem pertinente ao objeto licitado.

Diante de todo o exposto, a pregoeira e a comissão de apoio decidem pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes LTDA, mantendo assim a INABILITAÇÃO da mesma, subindo o processo para a Decisão da Autoridade Competente.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

Assinam:

Maria Inês Baldissera
Pregoeira

Comissão de Apoio:

Rodrigo Ap. Nunes
Comissão de Apoio

Fabiana Gomes S. Místico
Comissão Apoio

Daiane F. de Souza Rodrigues
Comissão de Apoio